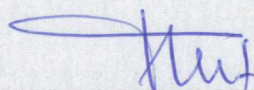
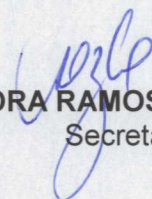


ATA DA MILÉSIMA DUCENTÉSIMA OCTAGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA COLEGIADA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB.

Aos onze dias do mês de janeiro de dois mil e dezessete, às 9h, na Sede da Companhia Nacional de Abastecimento – Conab, Empresa Pública Federal, constituída por fusão autorizada pela Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e instalada em 1º de janeiro de 1991, situada no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, com a presença do Presidente, **Sr. Francisco Marcelo Rodrigues Bezerra**, da Diretora de Política Agrícola e Informações – Dipai, **Sra. Cleide Edvirges Santos Laia**, do Diretor Administrativo, Financeiro e de Fiscalização – Diafi, **Sr. Danilo Borges dos Santos** e, também, na condição de substituto do Diretor de Gestão de Pessoas – Digep, tendo em vista a ausência, por motivo de férias do **Sr. Marcus Luis Hartmann**, realizou-se a milésima ducentésima octagésima segunda (1.282ª) reunião ordinária da Diretoria Colegiada da Companhia. O Presidente cumprimentou os presentes e em seguida passou-se à leitura dos votos. **1) Voto Dipai Nº. 001/2017.** Processo nº 21200.001656/2016-39. Cessão de Direito de Uso dos Softwares Sibans, Siparis e Diops, desenvolvidos pela Conab, para Valec. A Valec Engenharia Construções e Ferrovias S/A., por meio do Ofício nº 2877/2016, de 05/08/16, solicita à Conab a cessão dos códigos dos softwares citados em epígrafe, em razão daqueles sistemas interagirem com o sistema Sitiss, cuja licença de uso já fora concedida àquele órgão anteriormente, conforme contrato assinado em 27/11/14, processo 21200.001558/2014-30, lastreado pelo Voto Dipai 33/2014, de 24/11/14. O pleito foi avaliado pela Sutin, na condição de unidade desenvolvedora e fiel depositária dos referidos softwares e pela Sudep/Gesas, unidade usuária, que entenderam pela viabilidade da cessão do ponto de vista técnico operacional (fls. 04 e 06, respectivamente). Da mesma forma, a Proge, por meio da Nota Técnica Proge/Gelic PD nº 130/2016 (fl. 27 a 31), entende que inexistem óbices do ponto de vista jurídico e chancela a minuta do contrato apenas à contracapa do processo em referência. Fundamentação legal: Leis 8.666/93, 9.609/98 e 9.610/98. Propôs-se ao Colegiado aprovar a cessão dos softwares Sibans, Siparis e Diops, de propriedade desta Companhia, para uso da Valec - Engenharia Construções e Ferrovias S/A., mediante assinatura do respectivo instrumento jurídico. O voto foi aprovado. Não havendo nada mais a tratar, o Presidente deu por encerrada a reunião e eu, Ana Dora Ramos de Azevedo, Chefe de Gabinete Substituta, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Diretoria Colegiada e por mim.

**FRANCISCO MARCELO R. BEZERRA**
Presidente**DANILO BORGES DOS SANTOS**
Diretor Administrativo, Financeiro e de
Fiscalização**CLEIDE EDVIRGES SANTOS LAIA**
Diretora de Política Agrícola e Informações**ANA DORA RAMOS DE AZEVEDO**
Secretária



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

12822 Redir

CONAB - PROGE			
Processo	Ano	Folha	Rubrica
1656	16	21	ed

NOTA TÉCNICA PROGE/GELIC PD Nº 130/2016

REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 21200.001656/2016-39

ASSUNTO: CESSÃO DE USO DOS SOFTWARES SIBANS, SIPANS E DIOPS DESENVOLVIDOS PELA CONAB/SUTIN PARA A VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A.

1. Vieram os autos a esta Procuradoria Geral para análise do Contrato de Licença de Uso Gratuito dos Softwares "SIBANS, SIPANS E DIOPS" desenvolvidos pela CONAB/SUTIN para a VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.
2. Às fls. 02 consta o Ofício nº 2877/2016 – SUPTI/DIPLAN/VALEC solicitando a cessão dos códigos dos Sistemas SIBANS, SIPANS E DIOPS, ao argumento de que os arquivos SIB, SIP e DIOPS são gerados respectivamente pelos referidos sistemas, os quais acessam os dados do SITISS para produzir esses arquivos. No expediente a VALEC ainda informa que em 27.11.2014 foi firmado um Contrato de Licença de Uso Gratuito do Software SITISS entre a CONAB e a VALEC.
3. Conforme noticiou a VALEC no Ofício nº 2877/2016 – SUPTI/DIPLAN/VALEC foi celebrado Contrato de Licença de Uso Gratuito do Software SITISS - Sistema de Troca de Informação de Saúde Suplementar com a CONAB pelo prazo de 05 (cinco) anos (Processo nº 21200.001558/2014-30).
4. Em 04 de outubro de 2016, a SUTIN/GESOF/DIPAI emitiu o despacho de fls. 04 se manifestando no seguinte sentido: *"do ponto de vista técnico, não há óbice ao atendimento do pleito da VALEC, desde que sejam tomadas medidas para preservar a Companhia quanto à manutenção da propriedade intelectual dos softwares supracitados"*.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB - PROGE			
Processo	Ano	Folha	Rubrica
1656	16	28	ela

5. Em 20 de outubro de 2016, a GESAS/SUDEP exarou o despacho de fls. 06 se manifestando no sentido de que do ponto de vista técnico/operacional não vê impedimento para o atendimento da demanda.

6. A matéria tratada no presente processo (contrato de licença de uso gratuito da cópia dos softwares "SIBANS, SIPANS e DIOPS" que dão suporte ao SITISS) é análoga a analisada por esta Procuradoria Geral no Processo 3444/2009-67 (Cessão de Direito de Uso do Software SIAUDI), por meio do **PARECER PROGE/SUMAD Nº BM 538/2009**, o qual opinou pela inexistência de óbice jurídico à chancela da minuta após as modificações sugeridas no corpo daquele parecer.

7. Em 21 de setembro de 2011, esta Procuradoria Geral, por intermédio do **DESPACHO PROGE SUMAD RC Nº 1124/2011** exarado no PA 21200.002056/2011-83 sugeriu a área competente que o instrumento denominado de "Cessão de Uso de Software" fosse modificado para comportar a nomenclatura "Contrato de Licença de Uso Gratuito de Software" com as necessárias adaptações, conforme disposto no item 5 do referido despacho.

8. O **PARECER PROGE/SUMAD Nº BM 538/2009**, nos seus itens 2.12 a 2.15, destacou que no nosso ordenamento jurídico há flagrante incerteza quanto ao *nomen iuris* a ser utilizado no instrumento, destacando "*que é muito comum haver o uso indiscriminado do termo cessão, ora como cessão propriamente dita, ora no sentido de licença.*"

9- Em 21 de fevereiro de 2013, esta Procuradoria Geral, por meio do **PARECER COJUR/GEMAD Nº PC 106/2013**, sugeriu nova redação para trechos do contrato. Vejamos:

"PREÂMBULO

Por este Contrato de Licença de Uso Gratuito de Software, **que se regerá pelas normas das Leis n.º 8.666/1993, 9.609/1998 e 9.610/1998, no que couber,** comparecem de um lado (...)



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB - PROGE			
Processo	Ano	Folha	Rubrica
1656	16	29	eld

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO.

7. O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do LICENCIANTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que caiba ao LICENCIADO direito a indenizações de qualquer espécie com as consequências contratuais e as previstas em lei, nos termos do artigo 77 da Lei n.º 8.666/1993, bem como pelos motivos relacionados nos artigos 78 e 79 do mesmo diploma legal, no que for aplicável.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado ao LICENCIADO o direito ao contraditório e a ampla defesa, consoante disposto no parágrafo único do art. 78 da lei 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

9. O presente Contrato é regulado, pelas Leis nº 8.666/1993, 9.609/1998 e 9.610/1998, no que couber, além das demais disposições legais pertinentes, aplicáveis, inclusive, aos casos omissos.

CLÁUSULA NONA.

10. **(COLOCAR O TEXTO DA ANTIGA CLÁUSULA SÉTIMA).**

CLÁUSULA DÉCIMA.

11. **(COLOCAR O TEXTO DA ANTIGA CLÁUSULA OITAVA).**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO.

12. **(COLOCAR O TEXTO DA ANTIGA CLÁUSULA NONA).**

E para firmeza e validade do que foi pactuado . . .".

10. Portanto, aplica-se ao presente caso a fundamentação expendida no **PARECER PROGE/SUMAD Nº BM 538/2009**, no **DESPACHO PROGE SUMAD RC Nº 1124/2011** e no **PARECER COJUR/GEMAD Nº PC 106/2013**, os quais passam a fazer parte da análise ora realizada (cópias anexas).



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB - PROGE			
Processo	Ano	Folha	Rubrica
1656	16	30	Sal

11. A Lei nº 8.666/1993, no seu art. 116, dispõe que *"aplicam-se às disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração"*. Assim, aplica-se ao presente caso o disposto na referida Lei acerca das cláusulas necessárias a todo contrato administrativo. Essas cláusulas necessárias estão arroladas no art. 55 da referida Lei, as quais se encontram contempladas no contrato apenso à contracapa naquilo que lhe é pertinente. Vejamos:

- a) o objeto e seus elementos característicos (Cláusula Primeira);
- b) o regime de execução ou a forma de fornecimento (Cláusula Primeira);
- c) os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso (Cláusula Segunda);
- d) os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas; (Cláusulas Terceira e Quinta);
- e) os casos de rescisão; (Cláusula Quarta);
- f) a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos (Cláusula Sexta);
- g) Foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual (Cláusula Sétima).

12. Outrossim, a DIPAI deverá encaminhar os autos à Diretoria Colegiada para autorização da celebração com a VALEC do contrato de licença de uso gratuito dos softwares SIBANS, SIPANS E DIOPS, conforme disposto no art. 19, inciso V, do Estatuto Social, e no art. 10, inciso V, do Regimento Interno.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB - PROGE			
Processo	Ano	Folha	Rubrica
1656	16	31	Patricia

13. Ante o exposto, considerando que o assunto já passou pelo crivo desta Procuradoria Geral com manifestações favoráveis ao pleito, sugerimos a chancela do contrato apenso à contracapa em duas vias de igual teor e forma.

Brasília/DF, 31 de outubro de 2016.


PATRÍCIA DIAS VIEIRA

GERÊNCIA DE APURAÇÕES, LICITAÇÕES E CONTRATOS – PROGE/GELIC
PROCURADORA - OAB Nº 16.643/DF

1. Manifesto-me de acordo com o conteúdo técnico-jurídico da análise procedida por meio da **NOTA TÉCNICA PROGE/GELIC PD Nº130/2016**.
2. Ao Senhor Procurador-Geral.

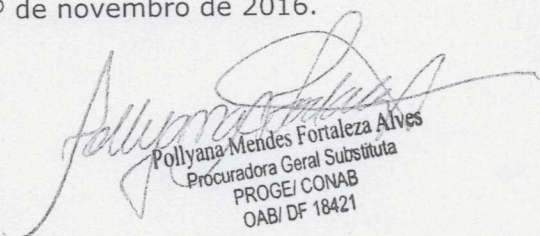
Brasília/DF, 1º de novembro de 2016.


PAULO CEZAR PINHEIRO MEDEIROS

GERÊNCIA DE APURAÇÕES, LICITAÇÕES E CONTRATOS – PROGE/GELIC
GERENTE – SUBSTITUTO OAB Nº 101.245/RJ

1. De acordo com a **NOTA TÉCNICA PROGE/GELIC PD Nº 130/2016**.
2. À DIPAI para ciência e providências, devendo observar o contido no item 12.

Brasília/DF, 1º de novembro de 2016.


Pollyana Mendes Fortaleza Alves
Procuradora Geral Substituta
PROGE/ CONAB
OAB/ DF 18421